



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2015 • Ano III • Nº 431

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- Homologação Processo Administrativo Nº. 4041/2015 Pregão Presencial Nº 026/2015.
- Decisão Aos Recursos Administrativos Pregão Presencial Nº 015/2015.
- Decisão Aos Recursos Administrativos Pregão Presencial Nº 015/2015 - Processos Administrativos Nº 11.151/2014 E 1.870/2015 Pregão Presencial – SRP Nº 015/2015.
- Edital De Pregão Presencial SRP Nº 015/2015 - Proc. Administrativos Nº 11.151/2014 E 1.870/2015.
- Súmula Do Contrato Nº 041/2015.
- Ata De Pregão Na Forma Presencial Nº 015/2015.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo Administrativo nº. 4041/2015
Pregão Presencial nº 026/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório a firma: **SISTEMA EDUCACIONAL CLIC ESTUDE LTDA - ME**, CNPJ nº 18.529.606/0001-84, localizada à estabelecida à Rua Hamilton de Barros Soutinho nº 1050, sala 104, Jatiúca, Maceió/AL, CEP57035-690, com valor global de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Sistema Educacional Adaptativo com acompanhamento individualizado de aprendizagem**, para 1.750 (mil setecentos e cinquenta) alunos do ensino fundamental da rede Municipal de Palmeira dos Índios - AL, incluindo configuração, suporte técnico e treinamento para os coordenadores na operação da plataforma educacional.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 17 de Julho de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde após análise dos **RECURSOS** apresentados pelas empresas **MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME**, CNPJ nº 17.489.559/0001-20 e **METALURGICA R. R. LTDA – ME**, CNPJ nº 03.770.908/0001-72, que interporão contra a decisão de **INABILITAÇÃO** das mesmas, declarado pelo Pregoeiro Sr. **Emerson de Souza Jatobá**, nomeado através da portaria n.º 001/2015-GP, desta municipalidade, na licitação dos Processos Administrativos nº 11.151/2014 e 1.870/2015, modalidade Pregão Presencial nº 015/2015, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES** (Mobiliários em geral, eletrodomésticos e eletrônicos), destinados as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Palmeira dos Índios/AL,

DECIDE:

Julgar **IMPROCEDENTE** os recursos apresentados pelas empresas **MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME** e **METALURGICA R. R. LTDA – ME** e manter a decisão do Pregoeiro que julgou as mesmas **INABILITADAS** pela ausência de apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO EM CURSO (2015)** ou, onde as mesmas por se enquadrarem no Simples Nacional, poderiam terem apresentadas na ausência do balanço, a **DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA PESSOA JURÍDICA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO**, conforme artigo 31, da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006 (previsto no subitem 7.1.3.1.2 alínea “3” do Edital).

Palmeira dos Índios - Alagoas, 20 de julho de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES**

Processos Administrativos nº 11.151/2014 e 1.870/2015

Pregão Presencial – SRP nº 015/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (Mobiliários em geral, eletrodomésticos e eletrônicos), destinados as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Palmeira dos Índios/AL.

DECISÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de Recursos interpostos pelas empresas **MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME**, CNPJ nº 17.489.559/0001-20 e **METALURGICA R. R. LTDA – ME**, CNPJ nº 03.770.908/0001-72, pleiteando a modificação da decisão do Pregoeiro que as julgou **INABILITADAS** no Pregão Presencial n.º 015/2015, objeto destes autos, pela ausência de apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO EM CURSO (2015)** ou, onde as mesmas por se enquadrarem no Simples Nacional, poderiam ter apresentado na ausência do balanço, a **DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA PESSOA JURÍDICA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS)**, conforme artigo 31, da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006 (previsto no subitem 7.1.3.1.2 alínea “3” do Edital).

1 – DO RELATÓRIO

Após analisar as referidas razões, pode-se entender, resumidamente, que as empresas afirmam que a **INABILITAÇÃO** é indevida, uma vez que:

Empresa: **MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME**

a) Por se tratar de empresa optante do simples nacional, e a mesma comprovou os fatos, conforme o Art. 31 da IN 608/2006, a microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no Simples, apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os §§ 1 e 4º do art. 5º;

b) Enfatiza que a empresa ora requerente é fabricante dos produtos ora ofertado e tem a melhor oferta de preços entre os concorrentes como demonstrado no mapa de preços;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES**

Página 2 de 11



c) Que a empresa ora recorrente não tem o intuito de atribular o presente certame, mas apenas ter o seu direito garantido, qual seja, a participação na fase de propostas em todos os itens já que entende que os motivos que levaram a sua inabilitação não foram exigidos no instrumento convocatório, ferindo sobejadamente o princípio da seleção da melhor proposta, da razoabilidade e da competitividade.

Empresa: **METALURGICA R. R. LTDA – ME**

a) Por se tratar de empresa optante do simples nacional, bem como comprovado nos autos, e conforme prevê o Art. 43, §1º da Lei 123/2006, a empresa possuindo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, e que o fato de não estar com a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DEFIS) em mãos fisicamente na ocasião do pregão, não se configura hipótese de inabilitação, haja vista o documento ser de fácil acesso e poder ser extraído pela internet de maneira ágil;

b) Que é ilegal a exigência da apresentação do Balanço e Demonstrações Contábeis em vigor, como sendo o único documento capaz de demonstrar o cumprimento habilitatório da empresa, deixando de ser exigido a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DEFIS).

Todas as empresas licitantes foram comunicadas em 29 de maio de 2015 e receberam por e-mail cópia dos Recursos interpostos.

Aberto o prazo para oferecimento de contra-razões, nenhuma empresa se manifestou, precluindo assim, o seu direito para tanto.

2 – DO MÉRITO

a) Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: cplpi@hotmail.com)
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130 – Fone/Fax: (82)3421-5181

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VE9RJUSGXQJ6K058DQ9UBQ

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, ensinou o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.

Vale trazer a lume o que preceitua a própria Lei de Pregões em seu artigo 4º, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;



Página 4 de 11



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES**

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Como visto nos artigos acima elencados e na doutrina, a atuação do Pregoeiro atendeu estritamente ao estabelecido na Lei, em especial aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com observância expressa ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

Assim, a inabilitação de empresas que não atenderam ao estabelecido no Edital deu-se de forma objetiva e dentro da estrita legalidade.

b) Da alegação que a microempresa e a empresa de pequeno porte, inscrita no Simples, terem como prazo para apresentar a declaração simplificada até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário e poderem apresentar o referido documento não constante do envelope de habilitação no prazo assegurado de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

Sem sombra de dúvida, a Instrução Normativa 608, de 09/01/2006 em seu artigo 31, traz para a microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples, a possibilidade de

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: cplpi@hotmail.com)
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130 – Fone/Fax: (82)3421-5181

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VE9RJUSGXQJ6K058DQ9UBQ

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES

Página 5 de 11



apresentarem, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os §§ 1º e 4º do art. 5º.

Contudo, tal prerrogativa é puramente administrativa e não coaduna com a Lei de licitações que exige das empresas participantes, que no momento da abertura do certame, as mesmas estejam com todos os seus documentos habilitatórios em conformidade com as exigências editalícias, com ressalva na apresentação de documentos de regularidade fiscal conforme prevê na Lei 123/2003 em seu Art. 43, §1º *in verbis*.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Vê-se também, que o documento supra mencionado, não faz parte do rol de documentos de regularidades fiscais, conforme rege o art. 29, da Lei 8666/93, *in verbis*.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Página 6 de 11



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES**

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Para tanto, o Balanço Patrimonial ou a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS), este último tratado em questão de recurso, pertence ao rol de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, e não regularidade fiscal, como bem prevê o art. 31 da lei de licitações, *in verbis*.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Da alegação que os motivos que levaram a inabilitação das empresas não foram exigidos no instrumento convocatório, ferindo sobejadamente o princípio da seleção da melhor proposta, da razoabilidade e da competitividade, bem como, ser ilegal a exigência da apresentação do Balanço e Demonstrações Contábeis em vigor, como sendo o único documento capaz de demonstrar o cumprimento habilitatório da empresa, deixando de ser exigido a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DEFIS).

É importante salientar que no momento da abertura da sessão, conforme previsto na Lei de Pregões em seu art. 4º, inciso VII, já mencionado na inicial, os licitantes apresentaram declaração dando ciência de que cumpriam plenamente os requisitos de habilitação, entregando junto à mesma, os envelopes de proposta de preços e de habilitação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: cplpi@hotmail.com)
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130 – Fone/Fax: (82)3421-5181

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VE9RJUSGXQJ6K058DQ9UBQ

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Página 7 de 11



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES**

Ao se elaborar o edital, foi definido no capítulo 7 (sete) - **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os rol dos documentos que deveriam ser apresentados no "**Envelope nº 02 - Habilitação**". Ao tomar conhecimento desta regra e não contestá-la, as empresas **MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME** e **METALURGICA R. R. LTDA – ME**, bem como as demais participantes, a aceita, e, conseqüentemente, assume o dever de cumpri-las. Nesse sentido o posicionamento do STJ e do TJDF:

“...4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todos os concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.” (STJ. REsp nº. 402711/SP. DJ 19 ago. 2002. p. 00145.)”

“...sendo a vinculação ao edital princípio basilar de toda licitação, não impugnando o edital no prazo legal, decai do direito, não podendo fazê-lo após decisão da comissão que lhe foi desfavorável. (TJDF. 1ª Turma Cível. AC nº. 116916. DJDF 25 ago. 1999)

Nesse ponto, verifica-se que não houve qualquer impugnação quanto às exigências dos documentos consignadas no edital de licitação, razão pela qual não há que se questionar, nesse momento, quanto a sua importância ou necessidade. Portanto, as Recorrentes decaíram do direito de fazê-lo, tendo aceitado os termos e condições do Edital.

A controvérsia reside em saber, portanto, se as empresas **MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME** e **METALURGICA R. R. LTDA – ME** atenderam as exigências editalícias, isto é, apresentaram toda documentação exigida no item 7 - Documentos de Habilitação - do edital de Licitação, de forma legível e dentro do envelope lacrado.

Certamente, seria melhor para a Administração que não houvesse a inabilitação. Muitas vezes se questiona o formalismo no procedimento licitatório, defendendo-se a sua relativização para simplificar exigências e ampliar o universo de competição. No entanto, a busca da competitividade não pode se sobrepor aos demais princípios inerentes aos procedimentos licitatórios, tais como, igualdade, legalidade e vinculação ao edital. Ao se buscar a satisfação do interesse público, a Administração não pode deixar de observar o direito das empresas a um tratamento isonômico.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES

Página 8 de 11



Nessa linha de raciocínio o posicionamento da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, ao abordar o princípio da formalidade no procedimento da licitação e sua relação com os princípios da razoabilidade e do *pas de nullitée sans grief* (não há nulidade sem prejuízo). Vejamos a sua lição:

(...) Não se pode deixar de observar, contudo, que esses princípios, se podem ajudar na interpretação da lei aos casos concretos, não podem colocar-se acima dos princípios inerentes à licitação, expressos no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, dentre os quais o da *legalidade* (imposto também pelo art. 37 da Constituição), o da *isonomia* entre os licitantes, o da *vinculação ao instrumento convocatório*.

(...) Sabe-se, também, que a licitação é um procedimento que envolve *competição*; onde esta não existe, não há viabilidade de licitação. E exatamente por se tratar de procedimento competitivo, a lei impõe, logo no art. 3º, determinados princípios, que visam atender a duplo objetivo: de um lado o interesse da Administração em selecionar a melhor proposta; de outro, o interesse dos licitantes em ver assegurada a isonomia de tratamento.

(...) Não se pode aceitar, nessa fase de habilitação, licitantes que não atenderam às exigências do edital; nem se pode aplicar o princípio de que não há nulidade sem prejuízo, porque a aceitação do licitante cujos documentos não atenderam ao edital vem em prejuízo dos demais, cuja documentação estava rigorosamente em ordem. Fere-se o princípio da isonomia e da competição.

(...) Se um licitante esqueceu-se de anexar documento vital, embora dele já dispusesse na época própria, estará eliminado. Isso, que pode parecer rigor excessivo por reduzir o universo de competidores – e, em consequência, a competitividade – tem fundamento relevante: trata-se de garantir o tratamento isonômico. Todos os interessados devem merecer igual tratamento. Por isso, têm o mesmo prazo para preparar e entregar seus dossiês de habilitação.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

“... é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o

¹ Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 5ª Edição, revista e ampliada, 2ª Tiragem. Malheiros Editores. Páginas 39 e 45.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES**

Página 9 de 11



procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial” (CARVALHO FILHO, José dos Santos - “Manual de Direito Administrativo”. 16ª Edição. Lumen Juris Editora).

Nesse sentido, tem decidido o Tribunal de Contas da União:

“Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as exigências e condições do ato convocatório, serão desclassificados e não-aceitos aqueles que não atenderem ao que foi estabelecido.”...

“O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado.”

“...não deve ser admitida complementação de documentos durante a reunião de abertura dos envelopes de documentação, ou posteriormente, a não ser em pregão, em que é assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada no momento da sessão. (Licitações e Contratos Orientações Básicas – 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada – Brasília 2006 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Página169).”

Quanto ao fato de ser exigido algo além do que disposto no instrumento convocatório, bem como apenas o Balanço patrimonial da empresa desprezando a possibilidade de apresentar outros documentos exigíveis em lei em sua substituição, isso se dá de maneira equivocada pelos impetrantes, pois como citado acima, o capítulo 7 (sete) do Edital traz o rol dos documentos que deverão estar contidos no envelope de habilitação, bem como, prevê para as sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar n.º 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, diferenciação para as mesmas.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:

(...)

7.1.3.1.2 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES

Página 10 de 11



(...)

3) **sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar n.º 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":**

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Na participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência do Balanço Patrimonial do último exercício, deverão apresentar a Declaração simplificada da Pessoa Jurídica do último exercício, conforme artigo 31, da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006.

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pelas empresas **MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME** e **METALURGICA R. R. LTDA – ME** para no mérito **IMPROVÊ-LO**, quanto a todas as alegações arguidas. Por consequência, declaro **VENCEDORAS** as empresas **MADEIRACO INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME**, **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA ME**, **POLIANA SOARES DA SILVA – ME** e **F PASTORA DA SILVA – ME** para o Pregão nº 015/2015, e ainda recomendo à autoridade superior a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: cplpi@hotmail.com)
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130 – Fone/Fax: (82)3421-5181

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VE9RJUSGXQJ6K058DQ9UBQ

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE LICITAÇÕES

Página 11 de 11



Importante destacar que esta Justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

É como decido.

Palmeiras dos Índios - Alagoas, 01 de junho de 2015.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro
Port. 001/2015-GP

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: cplpi@hotmail.com)
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130 – Fone/Fax: (82)3421-5181

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VE9RJUSGXQJ6K058DQ9UBQ

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Editais

Ilustríssimo Senhor Emerson de Souza Jatobá, Pregoeiro da Comissão de Licitação, do Município de Palmeira dos Índios/AL.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2015.
PROC. ADMINISTRATIVOS Nº 11.151/2014 e 1.870/2015

METALURGICA RR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.770.908/0001-72, Insc. Estadual nº 0331074-40, com sede na Rua Barão de Igarassu, 57, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.110-410, Fone (81) 3072-4800 / 3082-1978, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 c/c Tópico 9.7.5 do presente Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório epigrafado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, tendo inclusive sido classificada para a Fase de Lances no Item 4.

No entanto, na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou o “Balanço e Demonstrações Contábeis” de exercício anterior ao requerido, e por isso teria desatendido o disposto na Item nº 3 do Tópico 7.1.3.1.2 do Edital.

Ocorre que essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

É imperioso ressaltar, de logo, que a recorrente, por se tratar de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte optante da Sistemática de Tributação pelo Simples Nacional, reveste-se de tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 no âmbito dos processos licitatórios, a exemplo da possibilidade de apresentação posterior de documentação probatória da regularidade fiscal à habilitação, como pode-se depreender dos Artigos 42 e 43 do referido ordenamento:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1o **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A mesma linha de raciocínio foi utilizada na redação do Item 9.7.5 do Edital, ao conceder o prazo de 3 (três) dias para apresentação das Razões de eventuais Recursos.

9.7.5 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifo nosso)

Como já delineado linhas acima, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou o “Balanço e

Demonstrações Contábeis” de exercício anterior ao requerido, e por isso teria desatendido o disposto na Item nº 3 do Tópico 7.1.3.1.2 do Edital.

Ocorre que acabou a D. Comissão por incorrer em erro, tendo em vista que o próprio Edital, no Item nº 3 do Tópico 7.1.3.1.2, previa a possibilidade da recorrente apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica do último exercício, *in verbis*:

7.1.3.1.2. Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

(...)

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar n.º 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

Na participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência do Balanço Patrimonial do último exercício, deverão apresentar a Declaração simplificada da Pessoa Jurídica do último exercício, conforme artigo 31, da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006. (grifo nosso)

Ou seja, caso a empresa licitante não estivesse de posse do seu “Balanço e Demonstrações Contábeis” nos moldes solicitados pelo instrumento convocatório, poderia optar pela apresentação simples da DEFIS (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica) – documento analítico de declaração da situação fiscal das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL.

E o fato de não estar com ela em mãos fisicamente na ocasião do pregão não se configura hipótese de inabilitação, haja vista o documento ser de fácil acesso e poder ser extraído pela internet de maneira ágil.

O próprio Edital, no Item “d” do Tópico 9.8.2 prevê que apenas deve ser considerada inabilitada a empresa que apresente documentação com data de validade vencida caso as informações necessárias não possam ser confirmadas via internet:

9.8.2 O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

(...)

d) Será inabilitada a empresa licitante que apresentar qualquer documento exigido neste Edital com data de validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (apenas nos casos indicados na própria certidão);

Assim sendo, levando-se em conta que para o atendimento da exigência seria necessário apenas a extração da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DEFIS) do último exercício na internet, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação apenas do Balanço e Demonstrações Contábeis em vigor, considerando que este fosse o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja **julgado provido o presente recurso**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, e, **diante da presente e regular apresentação da DEFIS (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica)**, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada para tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese inesperada da não ocorrência,

faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Recife, 28 de Maio de 2015.

Atenciosamente



Roberto Ramos Gonçalves.
(Diretor Comercial)
Fones. (81) 3082-1978 — 3222-2521 — 9644-5064



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2015

Ano Calendário: 2014

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2014 a 31/12/2014

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial METALURGICA R. R. LTDA - ME	CNPJ da Matriz 03.770.908/0001-72
Data da Abertura no CNPJ 24/04/2000	Data de Opção 01/01/2012
Regime de Apuração Caixa	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 27/05/2015 19:34:29
Número do Recibo 02.07.15147.0127270-2
Autenticação 03093.77612.09235.08896



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2015

Ano-Calendário 2014

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2014 a 31/12/2014

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 03.770.908/0001-72
Nome empresarial: METALURGICA R. R. LTDA - ME
Data de abertura no CNPJ: 24/04/2000
Regime de Apuração: caixa
Data de opção: 01/01/2012

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 418.990.674-34

Nome: ROGERIO RAMOS GONCALVES

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	95,00%

Número da Declaração: 037709082014001

Número do Recibo: 02.07.15147.0127270-2

Autenticação: 03093.77612.09235.08896

Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

CPF do sócio: 440.462.194-91

Nome: SEVERINA RAMOS DA SILVA SOUZA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no
último dia do período abrangido pela declaração 5,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 03.770.908/0001-72 UF: PE

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? Não

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 6.745,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 1.568,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 23.150,45

Aquisições no mercado interno R\$ 23.150,45

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00

Número da Declaração: 037709082014001

Número do Recibo: 02.07.15147.0127270-2

Autenticação: 03093.77612.09235.08896

Página 2

ou industrialização no período abrangido pela declaração	
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 23.150,45
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 28.745,36

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária

Valor total do frete:			-
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)	
-	-	-	

Número da Declaração: 037709082014001
Autenticação: 03093.77612.09235.08896

Número do Recibo: 02.07.15147.0127270-2
Página 3

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 27/05/2015 19:34:29

Número do Recibo: 02.07.15147.0127270-2

Autenticação: 03093.77612.09235.08896

Número da Declaração: 037709082014001

Número do Recibo: 02.07.15147.0127270-2

Autenticação: 03093.77612.09235.08896

Página 4



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Tributos Imobiliários, Arrecadação e Cobrança
Unidade de Arrecadação e Cobrança

Nº da Certidão
137186326

**Certidão Negativa
Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

METALURGICA RR LTDA ME

2. CMC

373.582-6

3. Endereço

RUA BARAO DE IGARASSU, 57
BAIRRO SANTO AMARO, CEP , RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.770.908/0001-72

5. Atividade Econômica

2599-30-2 SERVICOS DE CORTE E DOBRA DE METAIS
4742-30-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).

A Prefeitura do Recife se reserva no direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

9. Código de Autenticidade

238.9460.2009

10. Expedida em

Recife, 22 de MAIO de 2015

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SÚMULA DO CONTRATO Nº 041/2015

PARTES:

- MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DE ALAGOAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- A. DOS SANTOS NOGUEIRA - ME

FUNDAMENTO:

Contratação nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.315/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 030/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5866/2015

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

Programa de Trabalho:

- 04.122.0002.2008- Gestão das Ações da Secretaria de Administração
 - 13.391.0006.2107 – Apoio e Incentivo a Atividades Culturais
 - 04.121.0002.2010- Gestão das Ações da Secretaria de Finanças
 - 20.122.0004.2012 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário
 - 15.122.0003.2017 - Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura
 - 04.122.0002.2119 - Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento e Gestão
 - 04.122.0002.2115 - Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento
 - 04.122.0002.2004 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito
- Elemento de Despesa: 3.3.3.90.30 – Material de Consumo

DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 49.775,10 (quarenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2015, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA

21/07/2015.

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

CONTRATANTE

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERVENIENTE
ROBSON FEITOSA SANTOS
Secretário
A. DOS SANTOS NOGUEIRA - ME
CONTRATADA
ALAN DOS SANTOS NOGUEIRA
Representante
Palmeira dos Índios – Alagoas, 21 de julho de 2015.

Atas



COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA – ME

ENDEREÇO: AV. DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO, Nº 6868 – JARDIM PETROPOLIS – MACEIÓ/AL
CEP: 57.080-590 – CNPJ: 17.489.559/0001-20 – INSC. ESTADUAL 242.79590-0
TELEFONES: (82) 3334-5577 / 3324-2610

**EXMA. SR. PREGOEIRO EMERSON DE SOUZA JATOBÁ DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.**

ATA DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 015/2015

A **MB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 17.489.559/0001-20, com endereço AV: Doutor Durval de Goes Monteiro, 6868 – Jardim Petropolis, Macció-AL, por intermédio de sua Representante Legal a Sra. Márcina Barros Bezerra, inscrita sob o CPF nº 533.975.174-00 que esta subscreve, “*data vênia*”, inconformada com a decisão dessa Augusta CPL, vem, tempestivamente, com fulcro no edital de Pregão Presencial nº 15/2015 e no artigo 109, inciso I, alínea “a” e artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como fulcrado nas razões que em anexo seguem, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, onde na análise da habilitação consta a **INABILITAÇÃO**, por apresentar documento o qual demonstra em que a empresa é optante do simples, em anexo (**doc 01**) e não a declaração Simplificada de Pessoa Jurídica do último exercício, como prevê o subitem 7.1.3.1.2 alínea “3”..

Assim, requer a V.Exa. que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e encaminhada à autoridade superior que praticou a inabilitação, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que, pede deferimento.

Macció, 28 de maio de 2015.

Márcina Barros Bezerra

Representante Legal

CPF Nº 533.975+174-00



COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA – ME

ENDEREÇO: AV. DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO, Nº 6868 – JARDIM PETROPOLIS – MACEIÓ/AL
CEP: 57.080-590 – CNPJ: 17.489.559/0001-20 – INSC. ESTADUAL 242.79590-0
TELEFONES: (82) 3334-5577 / 3324-2610

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

EMINENTE JULGADOR:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Impõe-se o art. 109, I, alínea “a”, da Lei de Licitações, que:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.”

Assim, sendo o licitante recorrente inabilitado para os destacados em ata de sessão de habilitação ocorrida em 26 de maio de 2015 (terça-feira), deve-se interpor o recurso na forma dos arts. 109 e 110 da Lei 8.666/93.

Portanto, cristalina é a temporaneidade do presente recurso.

2 – DOS FATOS E A DEFESA TECNICA-JURÍDICA.

A ata de reunião para decidir sobre a habilitação dos licitantes participantes do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2015, com objeto de aquisição de materiais permanente, consta a INABILITAÇÃO, da MB Comércio de Móveis Ltda – ME, por alegação em análise da habilitação consta a INABILITAÇÃO, por apresentar documento o qual demonstra em que a empresa é optante do simples e não a declaração Simplificada de Pessoa Jurídica do último exercício, como prevê o subitem 7.1.3.1.2 alínea “3”. Pois a empresa acima apresentou em sua habilitação documento que comprova que é optante do simples. Contudo a empresa está dentro da prerrogativa no que trata o “Art. 31. A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no Simples, apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os §§ 1º e 4º do art. 5º.”

Data vênua, não procede a inabilitação, pois nenhuma irregularidade existe na apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa recorrente, conforme se poderá observar que estão em estrita observância com a legalidade.

Contudo, enfatizamos que nossa empresa é fabricante dos produtos ora ofertado e temos a melhor oferta de preços entre os concorrentes como demonstra o mapa de preços em anexo (doc 2).

Nesta linha de raciocínio, o nosso Superior Tribunal de Justiça tem decisão, por unanimidade, que balizam este entendimento, senão vejamos:

MB

COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA – ME

ENDEREÇO: AV. DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO, Nº 6868 – JARDIM PETROPOLIS – MACEIÓ/AL
CEP: 57.080-590 – CNPJ: 17.489.559/0001-20 – INSC. ESTADUAL 242.79590-0
TELEFONES: (82) 3334-5577 / 3324-2610

“EMENTA – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.
EDITAL.

I – As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

II – Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

(MS nº 5.606 – DF – (98.0002224-4). Relator Exmo. Sr. Ministro José Delgado. Impetrante: Panaquatira Radiodifusão Ltda. – Impetrado: Ministério de Estado das Comunicações. Decisão: A Seção, por unanimidade, concedeu segurança.). (Grifo nosso)

Todavia, a inabilitação da empresa recorrente pelos motivos acima destacados traduz em quebra do princípio da razoabilidade que dita a luz orientadora para os limites do formalismo. Vale lembrar, também, que há dispositivo Constitucional que protege a empresa recorrente, no artigo 37, inciso XXI:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



MB

COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA – ME

ENDEREÇO: AV. DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO, Nº 6868 – JARDIM PETROPOLIS – MACEIÓ/AL
CEP: 57.080-590 – CNPJ: 17.489.559/0001-20 – INSC. ESTADUAL 242.79590-0
TELEFONES: (82) 3334-5577 / 3324-2610

Portanto, o Constituinte, por sua própria vontade, incorporou na Carta Maior princípios à Administração Pública, dos quais esta deverá encontrar-se estritamente vinculado.

A empresa ora recorrente não tem o intuito de atribular o presente certame, nem tão pouco afrontar a decisão da Augusta CPL ou da Secretaria Municipal de Educação, mas apenas ter o seu direito garantido, qual seja, a participação na fase das propostas em todos os itens já que entende que os motivos que levaram a sua inabilitação não foram exigidos no instrumento convocatório, ferindo sobejadamente o princípio da seleção da melhor proposta, da razoabilidade e da competitividade.

Assim, se faz necessário HABILITAR a empresa recorrente como demonstra o mapa comparativo de preços ofertados.

4 – DOS REQUERIMENTOS

Por fim, objetivando o desfazimento do ato que inabilitou a empresa como participante do Pregão Presencial instaurada pelo Edital nº 15/2015, que tem como objeto registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais permanentes da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL, REQUER-SE a reforma da decisão de inabilitação para que a MB COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - ME. seja definitivamente HABILITADA os itens, continuando no certame, por ser de direito.

Nestes termos pede e

Espera deferimento.

Maceió, 28 de maio de 2015.


MB Comércio de Moveis LTDA-ME

Márcina Barros Bezerra

CPF Nº 533.975.174-00



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2015

Ano Calendário: 2014

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2014 a 31/12/2014

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME:17489559000120	CNPJ da Matriz 17.489.559/0001-20
Data da Abertura no CNPJ 29/01/2013	Data de Opção 29/01/2013
Regime de Apuração Caixa	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 28/05/2015 16:05:17
Número do Recibo 02.07.15148.0116386-7
Autenticação 17332.48725.95872.59820



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2015

Ano-Calendário 2014

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2014 a 31/12/2014

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 17.489.559/0001-20
Nome empresarial: MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME:17489559000120
Data de abertura no CNPJ: 29/01/2013
Regime de Apuração: caixa
Data de opção: 29/01/2013

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 086.455.364-12

Nome: DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	90,00%

Número da Declaração: 174895592014001

Número do Recibo: 02.07.15148.0116386-7

Autenticação: 17332.48725.95872.59820

Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

CPF do sócio: 090.832.244-57

Nome: KLEWERTON ACYLON FREIRE NOGUEIRA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no
último dia do período abrangido pela declaração 10,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 17.489.559/0001-20 UF: AL

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no
período abrangido pela declaração? Não

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00

Número da Declaração: 174895592014001

Número do Recibo: 02.07.15148.0116386-7

Autenticação: 17332.48725.95872.59820

Página 2

ou industrialização no período abrangido pela declaração	
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 28/05/2015 16:05:17

Número do Recibo: 02.07.15148.0116386-7

Autenticação: 17332.48725.95872.59820

Número da Declaração: 174895592014001

Número do Recibo: 02.07.15148.0116386-7

Autenticação: 17332.48725.95872.59820

Página 3

28/05/2015

Simplex Nacional

Data da consulta: 28/05/2015

■ **Identificação do Contribuinte**

CNPJ : 17.489.559/0001-20

Nome Empresarial : MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

■ **Situação Atual**

Situação no Simplex Nacional : **Optante pelo Simplex Nacional desde 29/01/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

■ **Períodos Anteriores**

Opções pelo Simplex Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

■ **Agendamentos (Simplex Nacional)**

Agendamentos no Simplex Nacional: **Não Existem**

■ **Eventos Futuros (Simplex Nacional)**

Eventos Futuros no Simplex Nacional: **Não Existem**

■ **Eventos Futuros (SIMEI)**

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

[Voltar](#)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 11.151/2014 e 1.870/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (Mobiliários em geral, eletrodomésticos e eletrônicos), destinados as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Palmeira dos Índios/AL

PLANILHA DE LANCES VERBAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED	QUANT.	VALOR MÉDIO ESTIMADO	MADERAÇO INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	F PASTORA DA SILVA - ME	METALURGICA R. R. LTDA - ME	M3 COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	POLIANA SOARES DA SILVA - ME	BETA SOLUTION COMERCIO ELETRONICOS LTDA ME
1		UND	52	R\$ 242,50	NAO COTOU	R\$ 243,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 184,00	R\$ 170,00
2		UND	55		NAO COTOU	R\$ 1.240,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 699,00	R\$ 706,89
3		UND	65		NAO COTOU	R\$ 1.510,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 1.489,00	R\$ 1.178,24
4		UND	75		R\$ 390,00	NAO COTOU	R\$ 399,00	R\$ 412,00	R\$ 399,00	R\$ 490,00
5		UND	90		R\$ 399,00	R\$ 809,00	R\$ 400,00	R\$ 512,00	R\$ 699,00	R\$ 590,00
6		UND	5		NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 375,00	R\$ 699,00	R\$ 600,00
7		UND	12		R\$ 399,00	R\$ 804,00	R\$ 400,00	R\$ 512,00	R\$ 699,00	R\$ 550,00
8		UND	37		NAO COTOU	R\$ 1.260,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
9		UND	108		R\$ 390,00	NAO COTOU	R\$ 399,00	R\$ 412,00	R\$ 399,00	R\$ 500,00
10		UND	49		R\$ 950,00	NAO COTOU	R\$ 955,00	R\$ 897,00	R\$ 949,00	R\$ 980,00
11		UND	89		R\$ 399,00	NAO COTOU	R\$ 399,00	R\$ 412,00	R\$ 319,00	R\$ 480,00
12		UND	15		R\$ 420,00	NAO COTOU	R\$ 425,00	R\$ 425,00	R\$ 471,00	R\$ 500,00
13		UND	44		R\$ 399,00	NAO COTOU	R\$ 399,00	R\$ 399,00	R\$ 484,00	R\$ 471,00
14		UND	36		NAO COTOU	R\$ 729,00	NAO COTOU	R\$ 400,00	R\$ 489,00	R\$ 600,00
15		UND	10		NAO COTOU	R\$ 720,00	NAO COTOU	R\$ 375,00	R\$ 529,00	R\$ 590,00
16		UND	20		NAO COTOU	R\$ 566,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 499,00	R\$ 370,00
17		UND	10		NAO COTOU	R\$ 995,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
18		UND	15		NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 17.967,00	NAO COTOU
19		UND	8		NAO COTOU	R\$ 850,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
20		UND	8		NAO COTOU	R\$ 1.415,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
21		UND	50		NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 3.800,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
22		UND	4		NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
23		UND	129		R\$ 290,00	NAO COTOU	R\$ 295,00	R\$ 112,00	R\$ 19,90	R\$ 280,00
24		UND	150		NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 19,90	NAO COTOU
25		UND	40		NAO COTOU	R\$ 220,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 199,00	R\$ 220,50
26		UND	17		NAO COTOU	R\$ 4.315,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
27		UND	42		NAO COTOU	R\$ 544,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 395,00	R\$ 519,15
28		UND	42		NAO COTOU	R\$ 635,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 495,00	R\$ 505,55
29		UND	20		NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
30		UND	20		NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 697,00	R\$ 580,00	NAO COTOU
31		UND	35		NAO COTOU	R\$ 165,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 194,00	R\$ 199,00
32		UND	36		NAO COTOU	R\$ 165,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 289,00	R\$ 360,00
33		UND	90		R\$ 465,00	R\$ 243,00	NAO COTOU	R\$ 460,00	R\$ 164,00	R\$ 190,00
34		UND	50		R\$ 46,00	NAO COTOU	R\$ 392,00	R\$ 40,00	R\$ 84,00	R\$ 98,00
35		UND	130		R\$ 390,00	R\$ 240,00	R\$ 392,00	R\$ 91,00	R\$ 145,00	R\$ 235,00
36		UND	435		R\$ 92,00	R\$ 113,00	R\$ 60,00	R\$ 71,00	R\$ 82,00	R\$ 78,00
37		UND	600		R\$ 148,00	R\$ 150,00	R\$ 145,00	R\$ 85,00	R\$ 94,00	R\$ 270,00
38		UND	73		R\$ 395,00	R\$ 549,00	R\$ 390,00	R\$ 400,00	R\$ 479,00	R\$ 320,00
39		UND	93		R\$ 440,00	NAO COTOU	R\$ 442,00	R\$ 196,00	R\$ 165,00	R\$ 170,00
40		UND	180		R\$ 145,00	NAO COTOU	R\$ 148,00	R\$ 86,00	R\$ 82,00	R\$ 160,00
41		UND	50		R\$ 49,00	NAO COTOU	R\$ 49,00	R\$ 43,00	R\$ 84,00	R\$ 98,00

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 11.151/2014 e 1.870/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (Mobiliários em geral, eletrodomésticos e eletrônicos), destinados as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Palmeira dos Índios/AL

PLANILHA DE LANCES VERBAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR MEDIO ESTIMADO	MADREIAÇO INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS EIRELI/ME	PASTORA DA SILVA - ME	METALURGICA R. R. LTDA - ME	ME COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	POLIANA SOARES DA SILVA - ME	BETA SOLUTION COMERCIO ELETRONICOS LTDA ME
42		UND	100	R\$ 55,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 55,00	R\$ 40,00	R\$ 84,00	R\$ 42,00
43		UND	100	R\$ 108,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 110,00	R\$ 75,00	R\$ 94,00	R\$ 80,00
44		UND	1850	R\$ 48,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 33,50	R\$ 78,00
45		UND	72	R\$ 1.895,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 745,00	R\$ 112,50
46		UND	95	R\$ 1.251,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 1.055,78	NAO COTOU
47		UND	25	R\$ 158,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 135,00	R\$ 187,50
48		UND	30	R\$ 196,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 345,00
49		UND	30	R\$ 196,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 94,00	R\$ 255,00
50		UND	45	R\$ 160,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 239,00	R\$ 539,00
51		UND	25	R\$ 749,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 489,00	R\$ 450,89
52		UND	15000	R\$ 2,10	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 1,19	R\$ 3,23
53		UND	40	R\$ 185,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 190,00	R\$ 108,00	NAO COTOU	NAO COTOU
54		UND	3000	R\$ 30	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 99,00
55		UND	30	R\$ 330,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
56		UND	40	R\$ 175,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
57		UND	50	R\$ 209,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
58		UND	20000	R\$ 1,20	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 0,79	R\$ 1,70
59		UND	47	R\$ 2.645,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 2.098,50
60		UND	27	R\$ 3.885,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 3.972,00
61		UND	47	R\$ 1.600,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 1.198,50
62		UND	47	R\$ 1.890,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 1.648,50
63		UND	16	R\$ 280,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 205,00	R\$ 800,00
64		UND	15	R\$ 90,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 84,00	NAO COTOU
65		UND	100	R\$ 2.485,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 1.729,00	R\$ 2.769,50
66		UND	18	R\$ 2.485,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 1.290,00	R\$ 135,00
67		UND	60	R\$ 250,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 239,00	R\$ 80,00
68		UND	20	R\$ 590,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 79,00	NAO COTOU
69		UND	30	R\$ 590,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 525,00	R\$ 415,28
70		UND	50	R\$ 590,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 499,00	R\$ 600,00
71		UND	25	R\$ 580,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 1.249,00	R\$ 2.400,00
72		UND	17	R\$ 3.010,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 2.149,00	R\$ 1.050,00
73		UND	10	R\$ 2.030,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 489,00	R\$ 4.350,00
74		UND	21	R\$ 2.400,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
75		UND	21	R\$ 270,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 1.149,00	R\$ 2.833,55
76		UND	30	R\$ 270,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 129,00	NAO COTOU
77		UND	20	R\$ 1.750,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
78		UND	25	R\$ 180,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
79		UND	30	R\$ 1.320,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 103,50
80		UND	20	R\$ 1.320,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 1.350,00
81		UND	20	R\$ 1.320,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 1.350,00
82		UND	20	R\$ 1.320,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 1.350,00
83		UND	20	R\$ 1.320,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 1.350,00
84		UND	20	R\$ 1.320,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 1.350,00
85		UND	20	R\$ 1.320,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 1.350,00
86		UND	20	R\$ 1.320,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 1.350,00
87		UND	20	R\$ 1.320,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 1.350,00

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 11.151/2014 e 1.870/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (Mobiliários em geral, eletrodomésticos e eletrônicos), destinados as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Palmeira dos Índios/AL

PLANILHA DE LANCES VERBAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEI.	QUANT.	VALOR MÍNIMO ESTIMADO	MADEIRACO INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	F PASTORA DA SILVA - ME	METALURGICA R. R. LTDA - ME	ME COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	POLIANA SOARES DA SILVA - ME	BETA SOLUTION COMERCIO ELETRONICOS LTDA ME
88		UND	60	R\$ 448,00	NAO COTOU	R\$ 448,00	R\$ 448,00	R\$ 337,00	R\$ 289,00	R\$ 230,00
89		UND	110	R\$ 580,00	NAO COTOU	R\$ 582,00	R\$ 582,00	R\$ 490,00	R\$ 379,00	R\$ 300,00
90		UND	4	R\$ 2.400,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
91		UND	3	R\$ 280,00	NAO COTOU	R\$ 283,00	R\$ 283,00	R\$ 282,00	R\$ 494,00	R\$ 50,00
92		UND	60	R\$ 120,00	NAO COTOU	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 282,00	R\$ 494,00	R\$ 80,00
93		UND	60	R\$ 160,00	NAO COTOU	R\$ 149,00	R\$ 149,00	R\$ 168,00	R\$ 159,00	R\$ 150,00
94		UND	111	R\$ 492,00	NAO COTOU	R\$ 820,00	R\$ 490,00	R\$ 362,00	R\$ 649,00	R\$ 350,00
95		UND	28	R\$ 505,00	NAO COTOU	R\$ 1.435,00	R\$ 510,00	R\$ 475,00	R\$ 289,00	R\$ 450,00
96		UND	20	R\$ 168,00	NAO COTOU	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 172,00	R\$ 159,00	R\$ 150,00
97		UND	23	R\$ 680,00	NAO COTOU	R\$ 581,00	R\$ 680,00	R\$ 587,00	R\$ 388,00	R\$ 350,00
98		UND	30	R\$ 440,00	NAO COTOU	R\$ 704,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 379,00	R\$ 320,00
99		UND	50	R\$ 150,00	NAO COTOU	R\$ 149,00	NAO COTOU	R\$ 350,00	NAO COTOU	R\$ 600,00
100		UND	23	R\$ 180,00	NAO COTOU	R\$ 315,00	R\$ 149,00	R\$ 200,00	R\$ 244,00	R\$ 120,00
101		UND	15	R\$ 120,00	NAO COTOU	R\$ 120,00	R\$ 125,00	R\$ 87,00	R\$ 84,00	R\$ 80,00
102		UND	100	R\$ 580,00	NAO COTOU	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 662,00	NAO COTOU	R\$ 400,00
103		UND	220	R\$ 353,00	NAO COTOU	R\$ 930,00	R\$ 359,00	R\$ 212,00	NAO COTOU	R\$ 390,00
104		UND	100	R\$ 780,00	NAO COTOU	R\$ 1.035,00	R\$ 790,00	R\$ 525,00	R\$ 549,00	R\$ 800,00
105		UND	25	R\$ 75,00	NAO COTOU	R\$ 75,00	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 64,00	NAO COTOU
106		UND	45	R\$ 110,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 109,50	NAO COTOU
107		UND	35	R\$ 100,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 340,78	R\$ 1.235,55
108		UND	35	R\$ 100,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 139,00	R\$ 135,00
109		UND	35	R\$ 100,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 219,00	R\$ 109,50
110		UND	2000	R\$ 2,75	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 69,00	NAO COTOU
111		UND	52	R\$ 890,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 1,69	R\$ 5,73
112		UND	80	R\$ 300,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 749,00	NAO COTOU
113		UND	40	R\$ 170,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 289,00	R\$ 280,00
114		UND	40	R\$ 160,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 229,00	R\$ 80,00
115		UND	30	R\$ 85,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 69,00	R\$ 250,00
116		UND	30	R\$ 105,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 94,00	R\$ 350,00
117		UND	45	R\$ 2.000,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 104,00	R\$ 580,00
118		UND	45	R\$ 3.080,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
119		UND	30	R\$ 4.295,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 2.280,00	NAO COTOU
120		UND	50	R\$ 240,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 219,00	R\$ 202,49
121		UND	50	R\$ 220,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 189,00	R\$ 169,55
122		UND	40	R\$ 170,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 109,00	R\$ 112,67
123		UND	40	R\$ 170,00	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU	R\$ 649,00	NAO COTOU
124		UND	1	CONJUNTO	CONJUNTO	1				